



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214 - Birigui-SP - CEP 16200-370

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1010608-76.2018.8.26.0077**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Duplicata**
 Requerente: **Tenisport Industria e Comércio de Calçados Ltda**
 Requerido: **Loja de Confeccao e Calcados L & Z Ltda - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCAS GAJARDONI FERNANDES**

Vistos.

Nos termos do artigo 845, §1º do Código de Processo Civil defiro a penhora do veículo FIAT/UNO VIVACE 1.0, PLACA OWX7874, 2014/2014, de propriedade do executado **LOJA DE CONFECÇÃO E CALÇADOS L & Z LTDA - ME**, servindo a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do "Renajud", como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Poderá o exequente se valer da tabela Fipe para fins de apurar o valor de cotação do veículo constritado.

Intime-se a executada da penhora havida, nomeada, outrossim, para o cargo de depositário ou, na ausência, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Int.

Birigui, 05 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**